



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

DECISÃO COREN/CE Nº 023/2016

**APROVADO POR UNANIMIDADE A
O PARECER JURÍDICO Nº 05/2016
QUE PUGNA PELO
INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE
EXCLUSÃO DE DÉBITOS POR
PRESCRIÇÃO SRA. TÂNIA MARIA
ALEXANDRINO DE ALMEIDA.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO art. 5º da Lei nº 12.514/2011, pois assevera que “o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho. Ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício”;

CONSIDERANDO a Decisão nº 021/2012, que aprovou o Regimento Interno do Coren-CE;

CONSIDERANDO a decisão na 480ª Reunião Ordinária de Plenária;

DECIDE:

Aprovado por unanimidade pela Plenária o Parecer Jurídico nº. 05/2016 que pugna pelo indeferimento do pedido de exclusão de débitos por prescrição da Sra. Tânia Maria Alexandrino de Almeida – Coren-CE Nº 198614-AE.

Fortaleza (CE), 19 de janeiro de 2016.

**OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
COREN-CE Nº 56.145
PRESIDENTE**

**MARIA DAYSE PEREIRA
COREN-CE Nº 24.847
SECRETÁRIA**